



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 475/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA

C.N.P.J / CPF: 03861512000130

ATIVIDADE LICENCIADA: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, PREPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CHÁS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101 - KM 118, DISTRITO INDUSTRIAL, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de torrefação e moagem de café, preparação e comercialização de chás, temperos e condimentos localizada no Distrito Industrial do município de Itaporanga D'Ajuda.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Deverá ser implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias o projeto do sistema de tratamento de águas residuárias constituído de Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente – DAFA, Leitos percolantes cultivados com recirculação (Wetland) e Fertirrigação. O novo sistema é uma modificação do atual que se encontra em operação.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. Deverá ser desativada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a lagoa de contenção que recebe águas residuárias de processo originadas do setor de produção de pó para refresco. As águas residuárias deverão ser direcionadas para rede de coleta para tratamento.

7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
9. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
10. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:58:30 do dia 03/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-000366/TEC/RLO-0020 e Parecer Técnico PT-8879/2013-8893

Válida até 03/04/2016

Código de controle da licença: fd8badb06b6994e86c72fbff9e1d2c63

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.